



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20240239 de quantidade.

Contrato Nº 20240727 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Processo Licitatório n.º 010/2023-SAAE

Pregão eletrônico n.º 005/2023-SRP

Contratada: EDSON F DE MORAIS COMERCIO EPP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo da quantidade contratado n.º 20240727.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade do fornecimento dos produtos, por serem essenciais para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás. Os serviços desempenhados pelo SAAE dependem de uma série de fatores para atingir sua qualidade máxima, como mão de obra especializada, equipamentos específicos e materiais de ótima qualidade.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás-PA (SAAE) é responsável pela gestão das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município. Devido ao crescimento populacional, a demanda por serviços de água e esgoto aumentou significativamente, exigindo melhorias e expansões nas infraestruturas elétricas associadas.

Motivos para o Aditivo

1. **Crescimento Populacional:** O crescimento populacional de Canaã dos Carajás é evidenciado pelo dia a dia da cidade. Segundo o censo do IBGE de 2022, o município teve um crescimento populacional em cerca de 187% em relação ao último censo realizado, chegando a aproximadamente 77 mil habitantes. O crescimento populacional por sua vez



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS



requer avanços e investimentos em infraestrutura para que a cidade possa receber novos habitantes e que ofereça uma melhor qualidade de vida.

2. Expansão da Rede: Devido a necessidade de melhoria e ampliação nas infraestruturas para atender a população atual e flutuante do município, novos sistemas de captação, reservação e distribuição de água são necessários, além de investimentos em sistemas de tratamento de esgoto. A maior parte da população de Canaã dos Carajás é abastecida por poços tubulares profundos, sistemas individuais de captação que requerem infraestrutura básica para funcionamento, como tubulações, bombas, quadros de comando e demais equipamentos elétricos. Para efeito de mensuração, foram perfurados cerca de 10 poços tubulares profundos apenas em 01 ano, ou seja, demandando equipamentos elétricos e acessórios para seu pleno funcionamento.

3. Atualização Tecnológica: referente aos sistemas já existentes, muitos se encontram de forma precária, necessitando correções e substituições em seus componentes para que possa garantir maior eficiência de operação.

4. Manutenção Preventiva e Corretiva: a operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto devem operar de forma contínua. Dessa forma, há a necessidade de intervenções em manutenções preventivas com o intuito de garantir maior continuidade de operação e manutenções corretivas em situações que fogem do esperado. Com isso, o consumo de equipamentos e componentes elétrico se eleva, devido aos fatores acima mencionados.

Considerações Finais

O aditivo acréscimo na quantidade é fundamental para atender às demandas atuais e futuras do SAAE, garantindo a eficiência, segurança e confiabilidade dos serviços prestados à população de Canaã dos Carajás. Solicitamos, portanto, a aprovação deste aditivo para continuar oferecendo serviços de qualidade e acompanhar o desenvolvimento do município.

Portanto, a justificativa o aditivo de acréscimo da quantidade para a contratação de aquisição de material de consumo hidráulico para uso na manutenção, ampliação e modernização das redes de água e esgoto do Serviço Autônomo é imprescindível para assegurar a eficiência operacional, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às necessidades da população atendida.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:



DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

7984
SAAE

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1o. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aumento de quantidades a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 65, inciso I, alínea b § 1º da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os produtos vêm sendo fornecidos regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificativa de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 02 de julho de 2024.


DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649